



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS BACIAS DE AMORTECIMENTO DOS ARROIOS GUARANI E LUIZ RAU EM NOVO HAMBURGO/RS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação integrada de empresa ou consórcio especializado em engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo, obtenção do licenciamento ambiental e execução das obras das Bacias de Amortecimento dos Arroios Luiz Rau e Guarani, no Município de Novo Hamburgo/RS, conforme as diretrizes técnicas, parâmetros de desempenho, níveis de serviço, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e orçamento estimativo definidos no Anteprojeto, que integra o presente processo administrativo como documento técnico de referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 10.652/2023.

1.3. Trata-se de contratação de elevada complexidade técnica e com riscos ambientais e técnicos relevantes, razão pela qual o processo está acompanhado de Matriz de Riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação não são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem serviços técnicos especializados de engenharia, de elevada complexidade, que demandam soluções customizadas e atribuem à contratada responsabilidade integral pelo desenvolvimento dos projetos e pela execução das obras, justificando a adoção do regime de contratação integrada.

1.5. O detalhamento das especificações técnicas, quantitativos estimados, parâmetros hidráulicos, geotécnicos e ambientais, critérios construtivos, níveis de serviço e condições de execução encontra-se definido no Anteprojeto e em seus anexos, aos quais a contratada deverá atender integralmente.

1.6. Integram o objeto, sem ônus adicional para a Administração, todos os serviços, fornecimentos, mobilizações, desmobilizações, instalações provisórias, ensaios, controles tecnológicos, estudos complementares, adequações de projeto, mitigação de interferências,





obtenção de autorizações e demais atividades necessárias à perfeita execução e entrega do empreendimento em condições de operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de mitigação de cheias, alagamentos e inundações recorrentes nas áreas urbanas inseridas nas bacias hidrográficas dos Arroios Luiz Rau e Guarani, que vêm causando prejuízos sociais, econômicos, ambientais e à infraestrutura pública do Município de Novo Hamburgo.

2.2 Os estudos técnicos preliminares demonstram que a implantação de bacias de amortecimento de cheias constitui solução estrutural eficaz e duradoura para o controle dos picos de vazão, aumento da segurança hidráulica e fortalecimento da resiliência urbana frente a eventos extremos, inclusive aqueles intensificados pelas mudanças climáticas.

2.3 A opção pela contratação integrada visa reduzir riscos de incompatibilidade entre projeto e execução, otimizar prazos, garantir maior eficiência técnica e transferir à contratada a responsabilidade pelas soluções adotadas, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

2.4 A contratação está alinhada às diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem, que visa ampliar a resiliência urbana, reduzir riscos hidrológicos e promover adaptação às mudanças climáticas em áreas urbanas vulneráveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO CONTRATO

3.1. A solução adotada pela Administração consiste na implantação de bacias de amortecimento de cheias, mediante a execução de barramentos, vertedouros, descarregadores de fundo, dissipadores de energia, acessos, cercamentos e demais estruturas associadas, conforme concepção, critérios de dimensionamento e diretrizes técnicas estabelecidas no Anteprojeto.

3.2. A solução contempla todo o ciclo de vida do empreendimento, abrangendo:

- estudos técnicos e levantamentos de campo;
- elaboração dos projetos básico e executivo;
- obtenção do licenciamento ambiental;





- execução das obras;
- elaboração de manual de operação, manutenção e monitoramento das estruturas hidráulicas implantadas.
- entrega das estruturas seguras, duráveis e aptas à operação e manutenção pelo Município.

3.3. As condições de solidez, segurança, durabilidade, manutenção e desempenho das estruturas deverão observar integralmente os parâmetros definidos no Anteprojeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos:

a) Atendimento integral às especificações técnicas, níveis de serviço, parâmetros de desempenho e diretrizes construtivas definidos no Anteprojeto;

b) A licitante deverá comprovar experiência técnico-operacional na execução de obras e/ou serviços de engenharia de complexidade compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços com, no mínimo, as seguintes características:

I) Implantação de obras hidráulicas de controle de cheias, barragens, reservatórios de amortecimento de grande porte, ou estruturas similares;

II) Execução de serviços que envolvam movimentação de terra em grande porte, estruturas de contenção, vertedouros, dissipadores de energia, canais de drenagem ou obras de arte hidráulicas;

III) Serviços executados em ambiente urbano ou periurbano, com interferências de infraestrutura existente e condicionantes ambientais;

IV) Compatibilidade em características, complexidade técnica e natureza, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto.

Parágrafo único. Para fins de qualificação, não será exigida comprovação de quantitativos idênticos, admitindo-se a soma de atestados, desde que demonstrada a capacidade





operacional da licitante para executar o objeto.

c) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima, composta pelos seguintes profissionais, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, os quais deverão integrar o quadro permanente da empresa ou ser vinculados por meio de contrato:

I) Engenheiro(a) Civil – Responsável Técnico Geral

- Formação em Engenharia Civil com experiência profissional de 10 anos ou mais;
- Registro ativo no CREA;
- Experiência comprovada em obras hidráulicas, drenagem urbana, barragens, controle de cheias ou obras de infraestrutura de porte equivalente.

II) Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Hidrólogo(a) – Responsável pelos Estudos Hidrológicos e Hidráulicos

- Experiência comprovada em modelagem hidrológica e hidráulica, dimensionamento de bacias de amortecimento, canais, vertedouros ou sistemas de drenagem.

III) Engenheiro(a) Geotécnico(a) ou Engenheiro(a) Civil com experiência comprovada em geotecnia

- Experiência em sondagens, caracterização de solos, estabilidade de taludes, barragens de terra ou estruturas de contenção.

IV) Profissional da área ambiental (Engenheiro(a) Ambiental, Biólogo(a) ou equivalente)

- Experiência em licenciamento ambiental de obras de infraestrutura, elaboração de estudos ambientais e atendimento a condicionantes de órgãos ambientais.

V) Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil

- Experiência em implantação de obras em área urbana, acessos, cercamentos, compatibilização com uso público e integração ao entorno urbano, quando aplicável.





Parágrafo primeiro. A contratada poderá ampliar a equipe técnica, conforme a complexidade das soluções adotadas, permanecendo responsável pela suficiência técnica dos recursos humanos empregados, sem ônus adicional ao Contratante.

Parágrafo segundo. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica mínima somente será admitida mediante prévia anuência da Administração, desde que mantidas qualificações e experiências equivalentes ou superiores.

Parágrafo terceiro: Todos os serviços deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme legislação profissional vigente.

4.2. Subcontratação:

É admitida a subcontratação parcial, limitada às parcelas não essenciais do objeto, mediante prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais e técnicos. Vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar à contratada os estudos e documentos técnicos existentes;
- b) Designar gestor e fiscais do contrato;
- c) Analisar, acompanhar e aprovar os produtos apresentados.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Elaborar os projetos básico e executivo em estrita conformidade com o Anteprojeto, seus anexos e a legislação vigente;
- b) Desenvolver, apresentar e obter aprovação de todos os produtos previstos no Quadro de Entregáveis do Anteprojeto;
- c) Obter o licenciamento ambiental junto à FEPAM;
- d) Responder integralmente pelas soluções técnicas adotadas, nos termos da contratação integrada.





e) Executar as obras em conformidade com os projetos aprovados pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, métodos construtivos, normas da ABNT, condicionantes do licenciamento ambiental, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais diretrizes estabelecidas no Anteprojeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade, sinalização, proteção ambiental, organização do canteiro de obras e pela mitigação de interferências com infraestruturas existentes, até a entrega definitiva do objeto.

f) Identificar, compatibilizar e solucionar interferências com redes existentes de utilidades públicas ou privadas, assumindo os custos correspondentes quando decorrentes de sua metodologia executiva.

g) Atender, quando aplicável, conforme classificação do empreendimento pelos órgãos competentes, à legislação relativa à segurança de barragens, incluindo elaboração de estudos de estabilidade, planos de segurança e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

5.3. Prazo de execução:

O prazo global do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviço, sendo:

- 8 (oito) meses para estudos, levantamentos, projetos e licenciamento ambiental;
- 16 (dezesesseis) meses para execução das obras, com frentes simultâneas.

O cronograma detalhado deverá ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração no prazo máximo de 30 dias após a ordem de serviço.

5.4. Local de execução:

Município de Novo Hamburgo/RS, nas áreas de implantação das Bacias de Amortecimento dos Arroios Luiz Rau e Guarani. Os estudos e projetos poderão ser desenvolvidos na sede da contratante ou da contratada, não sendo exigida a manutenção de escritório local no Município durante a fase de projetos, sem prejuízo das reuniões, vistorias e atividades presenciais necessárias.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscais técnico por disciplina, cujas atribuições seguirão o modelo padrão adotado pelo Município.

6.2 A gestão contratual observará a Matriz de Riscos integrante do processo, cabendo às partes a alocação das responsabilidades conforme nela estabelecido.

6.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento do objeto serão realizados por etapas concluídas, vinculadas aos marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, abrangendo as fases de estudos, projetos, licenciamento ambiental e execução das obras, conforme regime de contratação integrada.

7.2. O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado pela contratada durante a elaboração dos projetos básico e executivo, mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Administração, ocasião em que poderá ser promovida a correspondente adequação do cronograma financeiro, sem alteração do valor global contratado.

7.3. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos técnicos comprobatórios da etapa executada, incluindo, quando aplicável:

- a) relatórios técnicos e memoriais descritivos;
- b) projetos e peças gráficas aprovadas;
- c) registros fotográficos georreferenciados;
- d) resultados de ensaios, controles tecnológicos e testes de desempenho;
- e) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- f) relatórios de acompanhamento físico-financeiro;





g) documentação de atendimento às condicionantes ambientais;

h) demais documentos previstos no Anteprojeto, no Quadro de Entregáveis ou solicitados pela fiscalização.

7.4. A Administração terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise dos documentos apresentados pela contratada, contados do protocolo formal da medição. Havendo necessidade de correções, ajustes ou complementações, a contratada será notificada para realizá-los sem ônus adicional, reiniciando-se o prazo de análise após a reapresentação.

7.5. O pagamento ficará condicionado:

I — à aprovação da medição pela fiscalização técnica;

II — ao cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa correspondente;

III — à regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

IV — à apresentação da documentação exigida no contrato e no edital.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela Administração, observadas as normas financeiras aplicáveis e eventuais condicionantes do instrumento de repasse de recursos federais vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem.

7.7. Eventuais glosas ou retenções decorrentes de serviços executados em desconformidade com o contrato poderão ser realizadas pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.8. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, executados parcialmente sem utilidade funcional ou em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, considerando o valor global ofertado para a execução do objeto, desde que atendidos integralmente todos os requisitos

www.novohamburgo.rs.gov.br





técnicos, operacionais, de qualificação e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, no Anteprojeto e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

8.3. A proposta vencedora será aquela que, observados os critérios de habilitação e aceitabilidade previstos no edital, apresentar o menor valor global para execução dos serviços, incluindo a elaboração dos projetos, obtenção do licenciamento ambiental e execução das obras.

8.4. Não serão classificadas propostas que:

I — não atendam às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência e no Anteprojeto;

II — apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, nos termos da legislação vigente;

III — contenham vícios, inconsistências ou omissões que comprometam a adequada execução do objeto;

IV — estejam em desacordo com as exigências do edital e seus anexos.

8.5. A contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à contratação integrada, à matriz de riscos e à responsabilidade da contratada pela elaboração dos projetos e pela execução das obras.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 11.413.186,39 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme planilha orçamentária, memórias de cálculo e bases referenciais constantes no Anteprojeto.

Parágrafo único. O valor estimado foi obtido com base em composições referenciais de custos públicos, incluindo SINAPI, SICRO e outras bases oficiais, acrescidas de estimativas específicas constantes no Anteprojeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos federais oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem, a serem transferidos





ao Município de Novo Hamburgo, bem como de contrapartida municipal, devidamente consignadas no orçamento vigente e nos instrumentos de planejamento orçamentário correspondentes.

10.2. A execução financeira do contrato observará as normas, diretrizes e condicionantes estabelecidas pelo PAC Drenagem, pelos órgãos federais concedentes e pela legislação aplicável, especialmente no que se refere à liberação de recursos, prestação de contas, acompanhamento físico-financeiro e cumprimento das metas pactuadas.

10.3. A formalização do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do PAC Drenagem, bem como ao atendimento das exigências estabelecidas no respectivo instrumento de repasse ou termo de compromisso.

10.4 O contrato observará as disposições da Portaria Interministerial vigente que regula transferências voluntárias da União, bem como eventuais normativos específicos do Governo Federal.

10.5 Informações orçamentárias:

Orgão: 8 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

Unidade: 4 - Diretoria de Águas Pluviais

Funcional: 0017.0512.0021

Ação: 3200 - Execução de Bacias de Detenção e Drenagem

Vínculo: 17003298 - Execução de Bacias de Detenção e Drenagem - Novo Pac

Subelemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00.00.000 - Obras e instalações

Referencia de dotação 3544

11. MATRIZ DE RISCOS

11.1 A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos integrante do processo licitatório, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao





pagamento de multas, indenizações, prejuízos e demais encargos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, previamente à assinatura do contrato, observado que, quando adotada a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação para sua apresentação.

12.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá:

I — possuir vigência igual ou superior ao prazo de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações;

II — ser atualizada mediante endosso sempre que houver alteração do valor ou do prazo contratual;

III — permanecer válida mesmo em caso de inadimplência do pagamento do prêmio pelo tomador, conforme legislação aplicável;

IV — contemplar todas as coberturas necessárias à garantia das obrigações contratuais.

12.5. A garantia deverá ser atualizada pela contratada sempre que ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive em decorrência de acréscimos ou supressões, mantendo-se o percentual estabelecido.





12.6. Nos casos de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a retomada da execução, nos termos da legislação vigente.

12.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, danos a terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato, não se confundindo com eventuais seguros exigidos para cobertura de riscos de engenharia.

12.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, o garantidor será formalmente notificado pela Administração.

12.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo que, no caso de caução em dinheiro, haverá atualização monetária.

12.10. A exigência de garantia contratual prevista neste item não se confunde com eventual garantia de proposta que venha a ser exigida no procedimento licitatório, conforme legislação aplicável.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I — Recebimento provisório, após a conclusão das obras e apresentação pela contratada de toda a documentação técnica exigida, incluindo projetos “as built”, relatórios de ensaios, controles tecnológicos, manuais de operação e manutenção, licenças, autorizações e demais documentos contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização;

II — Recebimento definitivo, após decorrido período de observação necessário à verificação do adequado funcionamento, estabilidade, segurança e desempenho das estruturas implantadas, mediante emissão de termo definitivo pela Administração.

13.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e contratuais.

13.3. Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos construtivos ou inconformidades com as especificações contratuais durante o período de observação, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela





fiscalização.

13.4. O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais e da plena funcionalidade das estruturas executadas.

14. RESPONSABILIDADE PÓS-OBRA

14.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho das obras executadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

14.2. Durante o período de responsabilidade, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas construtivas, patologias ou inadequações decorrentes de erro de projeto, execução ou materiais empregados.

14.3. A responsabilidade técnica da contratada não se limita ao prazo contratual, permanecendo vigente conforme os prazos legais aplicáveis à responsabilidade civil profissional e às normas técnicas pertinentes.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os projetos elaborados pela contratada deverão atender integralmente:

I — às diretrizes, parâmetros e níveis de serviço estabelecidos no Anteprojeto;

II — às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

III — aos manuais e referências técnicas do DNIT, quando aplicáveis;

IV — à legislação ambiental vigente e às condicionantes do licenciamento;

V — às normas de segurança aplicáveis a obras hidráulicas e estruturas de contenção;

VI — às boas práticas de engenharia reconhecidas nacional e internacionalmente.

15.2. A aprovação dos projetos pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelas soluções técnicas adotadas, nos termos do regime de contratação integrada.

15.3. A contratada deverá apresentar, ao final da fase de projetos, todos os documentos





técnicos, memoriais, relatórios de cálculo, modelos hidráulicos e geotécnicos, bem como as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes.

16. SEGUROS

16.1. A contratada deverá contratar e manter vigentes, durante todo o prazo de execução contratual, seguros compatíveis com os riscos envolvidos na execução do objeto, incluindo, no mínimo:

I — seguro de riscos de engenharia (obra civil em execução);

II — seguro de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;

III — seguro contra acidentes de trabalho, conforme legislação vigente.

16.2. As apólices deverão possuir vigência compatível com o prazo contratual e suas eventuais prorrogações, devendo ser apresentadas à Administração antes do início das obras.

16.3. A contratação dos seguros não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços contratuais serão reajustados periodicamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, conforme legislação vigente.

17.2. O reajuste será calculado com base no INCC-DI — Índice Nacional de Custo da Construção (Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.3. Nos casos de atraso imputável exclusivamente à Administração, será assegurado o direito ao reajuste, nos termos da legislação aplicável.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A execução do objeto deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais, incluindo, quando aplicável:

I — gestão adequada de resíduos da construção civil;





II — controle de processos erosivos e assoreamento;

III — proteção de corpos hídricos e áreas sensíveis;

IV — redução de emissões, poeira e ruídos;

V — recuperação de áreas degradadas;

VI — cumprimento integral das condicionantes do licenciamento ambiental.

18.2. A contratada será responsável pela adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à proteção ambiental durante toda a execução contratual.

19. PENALIDADES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e observará os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros definidos no edital e no contrato:

I — multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela em atraso;

II — multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor total ou sobre a parcela inadimplida;

III — multa por descumprimento de obrigações acessórias ou contratuais específicas.





19.4. O atraso injustificado na execução do contrato poderá ensejar, a critério da Administração, além da multa, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

19.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual ou cobrados judicialmente, quando necessário.

19.6. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I — inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

II — atraso injustificado na execução do objeto;

III — paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV — subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com as disposições contratuais;

V — descumprimento de determinações regulares da fiscalização;

VI — falência, dissolução ou alteração societária que prejudique a execução contratual;

VII — razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII — ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

20.2. A rescisão poderá ocorrer:

I — unilateralmente pela Administração, nos casos previstos na legislação;

II — por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III — por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

20.3. Em caso de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis,





inclusive execução da garantia contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

20.4. Na hipótese de rescisão, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para garantir a segurança das estruturas, do canteiro de obras e de terceiros, bem como assegurar a continuidade ou preservação dos serviços executados até a data da rescisão.

20.5. Nos casos de rescisão sem culpa da contratada, serão assegurados os direitos previstos na legislação vigente, incluindo o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2026.

Arq. Raoni Marques Teixeira

Diretor de Águas Pluviais Interino

Caíque Ramires Machado

Secretário de Obras Públicas e Infraestrutura Interino

